



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 – Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº. 294, 29 DE MAIO DE 2020

DISPÕE SOBRE A PERMANÊNCIA NO INTERIOR DOS ESTABELECIMENTOS E OUTRAS MEDIDAS NECESSÁRIAS À PREVENÇÃO DA DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS CAUSADOR DA COVID-19.

O Prefeito Municipal de Buenópolis, Estado de Minas Gerais, o senhor Célio Santana, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição da República,

CONSIDERANDO, a necessidade de preservação da saúde da população, visando prevenir o contágio pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de prevenção e controle da disseminação do Coronavírus (COVID-19),

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido, como limite máximo, de até 05(cinco) pessoas, no interior de cada estabelecimento comercial, de serviços e de repartições públicas, que deverá, inclusive, observar também às seguintes normas de higiene e limpeza, além das pertinentes ao ramo:

I - Atendimento na fila dos caixas com uma distância mínima obrigatória de 1,5 (um vírgula cinco) metros entre cada cliente.

II - Os atendentes deverão, obrigatoriamente, usar máscaras descartáveis ou de tecido durante o atendimento, que deverão ser trocadas conforme necessidade.

III - As mesas deverão ser dispostas a uma distância mínima obrigatória de 2 (dois) metros entre elas, de modo que não haja aglomeração de pessoas.

IV - Deve ser fornecido álcool em gel 70% ou outro modo de higienizar as mãos para os clientes e funcionários, disponível na entrada do estabelecimento ou em cada mesa ou balcão de atendimento.

V - O funcionário do estabelecimento deve higienizar as próprias mãos a cada atendimento ou sempre que necessário.

VI - As mesas, cadeiras e balcões devem ser higienizados a cada vez que forem usados, utilizando solução desinfetante ou álcool 70%.

VII - Os clientes que adentrarem no estabelecimento, até se servirem, deverão usar máscaras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 – Estado de Minas Gerais

VIII - É obrigatório o distanciamento social no interior do estabelecimento.

Art. 2º - É proibido a todo e qualquer estabelecimento, o uso de mesas, cadeiras e cavaletes, em calçadas, praças, canteiro central das vias públicas, quer seja urbana ou rural.

Art. 3º - É recomendado o distanciamento social, o isolamento social – ficar em casa é um dever e direito de todos.

Art. 4º - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, e das determinações federal ou estadual, sujeitará os infratores nos termos da lei, a:

I - Ser notificado da irregularidade para correção imediata, que, se não sanada no prazo estabelecido, será aplicada penalidade;

II - Pena pecuniária;

III - Acionamento da Polícia Militar para lavratura do auto de infração por prática do crime previsto no art. 268 do Código Penal, que será encaminhado ao Ministério Público de Minas Gerais para providências legais cabíveis.

IV - Permanecendo em descumprimento da penalidade, haverá a cassação do alvará de funcionamento e o consequente fechamento compulsório do estabelecimento.

Art. 5º - Este decreto poderá ser suspenso ou revogado, por determinação do Poder Executivo, após deliberação, por convulsão social, por desobediência da sociedade ou da classe comercial.

Art. 6º - Fica revogado o Decreto Municipal nº 288/2020 de 25/05/2020.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25/05/2020.

Município de Buenópolis - MG, 29 de maio de 2020.

Célio Santana

Prefeito Municipal de Buenópolis